



OFÍCIO Nº. 290/2026-GP

Cajazeiras - PB, 15 de maio de 2026.

A sua Excelência, o Senhor,
LINDBERG LIRA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Ed. Francisco Matias Rolim – Casa Otacílio Jurema

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº ____ / 2026, que altera o inciso III do caput do art. 30-A da Lei Complementar Municipal nº 002, de 09 de dezembro de 2013, com redação dada pela Lei Complementar nº 38, de 06 de maio de 2026.

A proposição tem por finalidade promover ajuste corretivo e pontual na legislação tributária municipal, excluindo a referência ao subitem 17.06 e passando a prever expressamente os serviços de Teleatendimento, em adequação à efetiva atividade econômica incentivada pelo Município.

Diante da relevância da matéria, solicito que o presente projeto seja recebido, lido em plenário e submetido à regular tramitação legislativa, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno dessa casa.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

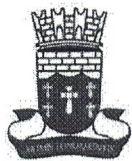
Cordialmente,

MARIA DO SOCORRO DELFINO
PEREIRA:02215499435

Assinado de forma digital por MARIA DO
SOCORRO DELFINO PEREIRA:02215499435
Dados: 2026.05.18 13:37:45 -03'00'

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA

Prefeita Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº _____ / 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cajazeiras,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por finalidade promover ajuste pontual no inciso III do caput do art. 30-A da Lei Complementar Municipal nº 002, de 09 de dezembro de 2013, com redação dada pela Lei Complementar nº 38, de 06 de maio de 2026.

A alteração proposta busca apenas corrigir a referência ao serviço contemplado pelo benefício fiscal, excluindo o enquadramento atualmente indicado no subitem 17.06 e passando a prever expressamente os serviços de Teleatendimento, em adequação à efetiva atividade econômica incentivada pelo Município.

Trata-se, portanto, de medida de adequação técnica e material da legislação tributária municipal, sem alteração da estrutura geral do art. 30-A, permanecendo inalteradas as condições de fruição do benefício, as exigências de regularidade fiscal, as obrigações principais e acessórias e os mecanismos de controle já previstos na legislação vigente.

A proposta preserva a política fiscal municipal dentro dos limites legais aplicáveis ao ISSQN, mantendo o incentivo condicionado ao cumprimento das obrigações tributárias e à observância da responsabilidade fiscal, sem afastar a necessidade de demonstração dos efeitos orçamentários e financeiros quando exigível pela legislação pertinente.

Diante disso, por se tratar de ajuste corretivo, pontual e necessário à adequada aplicação da norma, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à análise e aprovação dos nobres Vereadores.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB, Estado da Paraíba, em 15 de maio de 2026.

MARIA DO SOCORRO
DELFINO
PEREIRA:02215499435

Assinado de forma digital por
MARIA DO SOCORRO DELFINO
PEREIRA:02215499435
Dados: 2026.05.18 13:38:05 -03'00'

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ /2026

ALTERA O INCISO III DO CAPUT DO ART. 30-A DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 06 DE MAIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS – PB, MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA**, no fiel uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, submete e solicita a apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposta de Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso III do caput do art. 30-A da Lei Complementar Municipal nº 002, de 09 de dezembro de 2013, com redação dada pela Lei Complementar nº 38, de 06 de maio de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30-A.
III — serviços de Telcatendimento.
.....”

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 002, de 09 de dezembro de 2013, especialmente os demais incisos e parágrafos do art. 30-A.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observada, quanto à produção de efeitos tributários, a legislação aplicável.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB, Estado da Paraíba, em 15 de maio de 2026.

MARIA DO SOCORRO DELFINO
PEREIRA:02215499435

Assinado de forma digital por MARIA DO
SOCORRO DELFINO
PEREIRA:02215499435
Dados: 2026.05.18 13:38:24 -03'00'

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional



ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO

(Artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000)

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório atende ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo por finalidade demonstrar os efeitos orçamentários e financeiros decorrentes do Projeto de Lei Complementar que altera o inciso III do caput do art. 30-A da Lei Complementar Municipal nº 002, de 09 de dezembro de 2013, com redação dada pela Lei Complementar nº 38, de 06 de maio de 2026.

A proposta legislativa possui natureza corretiva e adequadora, promovendo ajuste material na identificação da atividade econômica alcançada pelo benefício fiscal já instituído pela legislação municipal vigente.

2. OBJETO

Alteração do inciso III do caput do art. 30-A da Lei Complementar Municipal nº 002/2013, com redação dada pela Lei Complementar nº 38/2026, para substituição da referência anteriormente vinculada ao subitem 17.06 da Lista de Serviços pelo enquadramento expresso dos serviços de teleatendimento.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente estudo foi elaborado em observância ao artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como em consonância com a legislação tributária municipal vigente e com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal.



A análise considera, ainda, que a Lei Complementar Municipal nº 38, de 06 de maio de 2026, já promoveu a instituição do benefício fiscal relativo à redução da alíquota do ISSQN, acompanhada da correspondente estimativa de renúncia de receita e demonstração de compatibilidade com as metas fiscais do Município.

4. CARACTERIZAÇÃO DA MEDIDA

A proposta legislativa não cria novo benefício fiscal, não altera percentual de alíquota reduzida, não amplia prazo de fruição e não modifica as condições legais anteriormente estabelecidas para utilização do incentivo fiscal previsto no art. 30-A da Lei Complementar Municipal nº 002/2013.

A medida possui caráter exclusivamente corretivo e adequador, objetivando promover maior precisão técnica quanto à identificação da atividade econômica efetivamente alcançada pela política fiscal municipal.

Permanecem inalteradas:

- a alíquota reduzida já instituída;
- as exigências de regularidade fiscal;
- as obrigações principais e acessórias;
- os mecanismos de fiscalização e controle;
- as condições de perda do benefício fiscal previstas na legislação vigente.

Dessa forma, a alteração legislativa não representa ampliação material da renúncia de receita anteriormente estimada e já considerada quando da edição da Lei Complementar nº 38/2026.

5. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Considerando que a proposta não institui novo benefício tributário nem promove alteração quantitativa da renúncia de receita anteriormente prevista, não se verifica impacto orçamentário-financeiro adicional relevante decorrente da presente alteração legislativa.



A estimativa de renúncia de receita anteriormente demonstrada quando da edição da Lei Complementar nº 38/2026 permanece suficiente para abranger os efeitos fiscais decorrentes da política tributária municipal objeto da presente adequação normativa.

A alteração proposta possui natureza meramente adequadora da redação legal, sem repercussão financeira autônoma ou incremento adicional da renúncia fiscal anteriormente estimada.

6. ATENDIMENTO AO ARTIGO 14 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Nos termos do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário depende da demonstração de seus efeitos orçamentários e financeiros e da compatibilidade com as metas fiscais do ente público.

No presente caso, verifica-se que a alteração proposta não amplia o benefício fiscal já instituído pela Lei Complementar nº 38/2026, limitando-se à adequação material da atividade econômica contemplada pela norma tributária municipal.

Assim, não há criação de nova renúncia de receita, permanecendo válidas as estimativas fiscais anteriormente apresentadas quando da instituição do benefício fiscal originário.

A medida revela-se compatível com as metas fiscais do Município e não compromete o equilíbrio das contas públicas.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A proposta legislativa mostra-se compatível com:

- a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- a Lei Orçamentária Anual – LOA;
- o Plano Plurianual – PPA do Município de Cajazeiras/PB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

A alteração normativa não gera criação de despesa pública e não produz impacto financeiro adicional relevante além daquele anteriormente considerado quando da edição da Lei Complementar nº 38/2026.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026:

Não há impacto orçamentário-financeiro adicional relevante decorrente da presente alteração legislativa.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027:

Não há repercussão financeira adicional decorrente da medida proposta.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028:

Não há repercussão financeira adicional decorrente da medida proposta.

Cajazeiras/PB, 15 de maio de 2026.

MARIA DO SOCORRO
DELFINO
PEREIRA:02215499435

Assinado de forma digital por
MARIA DO SOCORRO DELFINO
PEREIRA:02215499435
Dados: 2026.05.18 17:34:57 -03'00'

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA

Prefeita Constitucional



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO:

Alteração do inciso III do caput do art. 30-A da Lei Complementar Municipal nº 002, de 09 de dezembro de 2013, com redação dada pela Lei Complementar nº 38, de 06 de maio de 2026, para adequação da atividade econômica contemplada pelo benefício fiscal relativo ao ISSQN.

Na qualidade de ordenadora de despesas do Município de Cajazeiras/PB, declaro, para os efeitos do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a medida prevista no Projeto de Lei Complementar em referência encontra-se compatível com as metas fiscais do Município e com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Declaro, ainda, que a alteração legislativa possui natureza corretiva e adequadora, não promovendo ampliação material do benefício fiscal anteriormente instituído pela Lei Complementar nº 38/2026, razão pela qual não gera impacto orçamentário-financeiro adicional relevante nem compromete o equilíbrio das contas públicas municipais.

Cajazeiras/PB, 15 de maio de 2026.

MARIA DO SOCORRO
DELFINO

PEREIRA:02215499435

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA

Prefeita Constitucional

Assinado de forma digital por
MARIA DO SOCORRO DELFINO
PEREIRA:02215499435
Dados: 2026.05.18 17:35:29 -03'00'